

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, MARCENARIAS, OLARIAS E CERÂMICAS PARA COSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTOS E PRODUTOS DE CIMENTO E CONCRETO PRÉ MISTURADO DO VALE DO TAQUARI**, na cidade de Lajeado/RS neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE ZAGONEL, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E SIMILARES DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI**, na cidade de Lajeado/RS e representado por seu Presidente, Sr. Vilson Luiz Luft considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador da COVID-19, bem como as determinações do Governador do Estado e demais autoridades públicas, resolvem celebrar o presente **ADITIVO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Flexibilização do horário de trabalho

1.1 Como forma de evitar que seus empregados usem transporte coletivo em horários de pico, bem como para reduzir a quantidade de empregados nos ambientes das empresas fica autorizada a flexibilização do horário de trabalho com alteração do início, intervalos e fim.

2. Teletrabalho/home office

2.1 Fica autorizada o trabalho de empregados na modalidade de teletrabalho.

2.2 Com relação ao prazo de transição do regime de teletrabalho para presencial fica o mesmo dispensado, podendo as empresas a qualquer momento transmutar o contrato em presencial novamente, mediante aviso ao trabalhador.

3. Férias coletivas

3.1 Fica permitida a concessão de férias coletivas de para em data a ser definida pela empresa.

3.2 Os pré-avisos de férias estão dispensados.

3.3 Também fica superada a questão da limitação de quem poderá ser colocado em férias coletivas, ou seja, poderão as empresas abranger ou não todos os empregados de um determinado setor.

3.4 Ajustam as partes que na concessão das férias coletivas fica assegurada a manutenção dos períodos aquisitivos, ou seja, antecipação das férias mesmo para aqueles que não têm direito ao período integral das férias coletivas, sendo que o período excedente será contabilizado no mesmo período aquisitivo, não sendo concedida a licença remunerada.

4. Antecipação de férias individuais

4.1 Poderão as empresas antecipar as férias individuais de seus empregados, mesmo para aqueles que não completarem o período aquisitivo, não ocorrendo a alteração do mesmo.

4.2 Ficam isentas as empresas de conceder pré-aviso legal das férias.

5. Redução da jornada

5.1 As empresas podem efetuar a diminuição da jornada com a respectiva redução dos salários.

5.2 A redução da jornada e do salário fica limitada a 25%.

6. Da interrupção do trabalho

6.1 No caso de interrupção eventual dos trabalhos por parte da empresa, o empregado terá direito a receber 50% dos dias não trabalhados em pecúnia.

6.2 O saldo de 50% dos dias não trabalhados poderá ser descontado nas férias ou inserido no banco de horas, conforme regras contidas na convenção coletiva da categoria.

9. Validade

9.1 O presente ajuste terá validade indeterminada até que os riscos relativos ao COVID-19 estejam controlados, conforme decisões das autoridades públicas de saúde.

9.2 Surgindo alguma medida por parte do Governo, tanto municipal, estadual ou federal, que implique em mudança de regras trabalhistas em decorrência da pandemia do coronavírus, as partes voltarão a discutir os efeitos de tais regras no presente acordo.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento.

Lajeado/RS, 20 de março de 2020.



JOSE ZAGONEL

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, MARCENARIAS,
OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO,
ARTEFATOS E PRODUTOS DE CIMENTO E CONCRETO
PRÉ-MISTURADO DO VALE DO TAQUARI -
SINDUSCOM/LAJEADO



VILSON LUIZ LUFT

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E
SIMILARES DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI/RS